



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45c4d0a26f1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021
DISPENSA Nº 10/2021

OBJETO:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES A FIM DE MANTER EM FUNCIONAMENTO TODO O PARQUE TECNOLÓGICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
01- CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	00

Modalidade:
Dispensa

Critério de Julgamento:
Art. 24, inciso II da Lei nº. 8.666/93



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

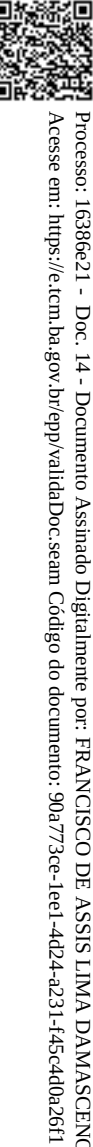


Processo: 16386e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://eacm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45cd4da26f1

SOLICITAÇÃO DE DESPESA Nº		013/2021	
		DATA	01/02/2021
ÓRGÃO/SETOR:	GABIENTE DO PRESIDENTE.		
RESPONSÁVEL/CARGO:	JANE MARY DE ANDRADE SOUZA		
ASSUNTO:	SOLICITAÇÃO DE DESPESA.		
Solicita de Vossa Excelência devida autorização para abertura de processo administrativo visando à contratação do objeto adiante especificado.			
OBJETO:			
Prestação de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.			
JUSTIFICATIVA:			
A contratação de Serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, se faz necessária, para funcionamento, organização e funcionamento dos trabalhos Legislativos da Câmara Municipal..			
Realizada a pesquisa de preços com empresas do ramo, obteve-se junto à empresa AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507, CNPJ/MF SOB Nº. 21.895.874/0001-24 o menor preço obtido qual seja de R\$ 1.550,00 /mês. A empresa possui regularidade fiscal e trabalhista, podendo ser contratada pela Administração.			
Informo que para a despesa solicitada, o custo estimado e os recursos orçamentários correspondem aos adiante indicados.			
CUSTO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	
NATUREZA	INDICAR VALOR ESTIMADO	DOTAÇÃO	INDICAR QUAIS
OBRAS		UNIDADE(S)	0101- CAMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS DE ENGENHARIA		ATIVIDADE(S)	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
SERVIÇOS	x R\$ 1.550,00 p/mês	ELEMENTO(S)	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
COMPRAS		FONTE(S)	00 - RECURSO ORDINÁRIO
Por ser relevante ao interesse público a contratação pretendida, informo ainda tudo que se segue indicado.			
PERÍODO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO		REGIME DE EXECUÇÃO	
OCORRÊNCIA	INDICAR PERÍODO	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO ()	
ÚNICO		EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL (X)	



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45cd4da26f1

MENSAL	☒	11 meses	FORMA DE PAGAMENTO
ANUAL	☐		À VISTA ()
OUTRO	☐		PARCELAS (x)
LOCAL DE ENTREGA			GARANTIA TÉCNICA NECESSÁRIA
NA SEDE DO FORNECEDOR ()			NÃO (x)
NA SEDE DO ÓRGÃO SOLICITANTE (x)			SIM ()
ENDEREÇO:			PERÍODO:
RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO:			CONDIÇÕES:
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO			
ANEXOS			
PLANILHA COM ESPECIFICAÇÃO () COTAÇÃO DE PREÇOS (x) PROJETO BÁSICO ()			
TERMO DE REFERÊNCIA () OUTROS()			
Santo Antônio de Jesus, 01 de fevereiro de 2021.			 JANE MARY DE ANDRADE SOUZA Chefe de gabinete



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45c4d0a26f1

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. Prestação de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

2. JUSTIFICATIVAS

A contratação de Serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, se faz necessária, para funcionamento, organização e funcionamento dos trabalhos Legislativos da Câmara Municipal.

3. DO PREPOSTO

3.1. O Contratado deverá manter preposto aceito pela Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato, para representá-lo administrativamente, sempre que for necessário.

3.2. O preposto deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o seu nome completo, número de CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

3.3. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, tão logo seja firmado o contrato, para assinar, com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, e tratar dos demais assuntos pertinentes à execução do contrato, relativos à sua competência.

3.4. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos fornecimentos realizados.

4. CONDIÇÕES BÁSICAS



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



4.1. A execução deverá estar disponibilizado ao Contratante a partir do da assinatura do Contrato.

4.1.1. A prestação de serviços deverá ocorrer em até **03 (três) dias úteis**, contados do encaminhamento da Autorização de Serviços.

4.2. Quanto ao quantitativo estimado a ser contratado, só será pago o que efetivamente for consumido.

4.3. A empresa contratada deverá executar o serviço nos prazos especificados e de maneira eficiente.

4.4. A Empresa deverá executar os serviços, conforme lhe for solicitado, de segunda a sexta e excepcionalmente aos sábados e domingos.

4.5. Para o serviço, a CONTRATADA deverá executar todas as atividades necessárias à obtenção do escopo contratado, dentre as quais se destacam:

4.6. A operacionalização, transporte e entrega materiais para execução dos serviços no(s) local (is) estabelecido(s) pelo CONTRATANTE deverão ser executados pela CONTRATADA, de maneira a observar sua aceitação, análise da apresentação.

4.7. Para garantir o fiel cumprimento do objeto, as empresas deverão identificar embalagens disponibilizados com (marca, adesivo, cor etc.) conforme o local do serviço, para que se evitem possíveis extravios.

4.8. Faz-se necessária a identificação das embalagens, a fim de se apurar a responsabilidade da CONTRATADA, no caso em que houver algum incidente que porventura possa ocorrer.

5. DOS SERVIÇOS

5.1. Para execução dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o CONTRATADO executará os serviços mediante a apresentação da "Autorização de Serviços", conforme modelo previamente apresentado



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45cd40a26f1

pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;

- b) a “Autorização de Serviços” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao fornecimento e assinadas por funcionário que executar o fornecimento.
- c) Nas notas fiscais deverão fazer expressa referência aos quantitativos executados, por oportunidade das autorizações realizadas.

5.2. O serviço recusado deverá ser feito no prazo máximo de 01 (um) dia, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.3. Para a prestação de serviços, deverão ser especificados os quantitativos executados, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal.

5.4. Não será admitida recusa de serviço em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.5. Em caso de pane, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de execução nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (um) dia, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços/fornecimentos emitido pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

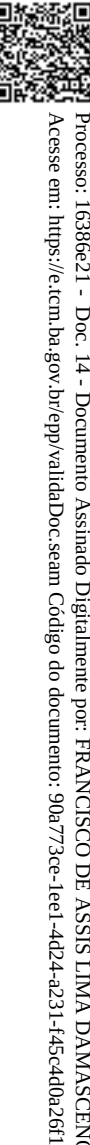
6. DO PREÇO

6.1. O preço unitário considerado para a execução será o preço ofertado na proposta vencedora.

6.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://eacm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45cd4d0a26f1

6.3. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 11 meses da data de apresentação da proposta, podendo ser revisados e reajustados na forma legal.

7. VIGÊNCIA

7.1. Inicialmente os serviços serão tomados pelo período de 11 (onze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial, disponível em camara.santoantonio.dejesus.ba.io.org.br ou www.camarasaj.ba.gov.br, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7.2. Os contratos poderão ser prorrogados com base no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, em constatada a natureza continuada dos mesmos.

8. UNIDADE FISCALIZADORA

8.1. A Fiscalização do cumprimento do Contrato caberá ao Controle Interno da Câmara Municipal e o servidor designado especificamente para esse fim.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mensalmente, através de ordem bancária (transferência ou depósito), no prazo até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao fornecimento, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação.

9.2. Como condição para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal com o Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA é obrigada a conduzir os trabalhos inerentes a execução dos serviços, objeto deste Contrato, de acordo com as normas técnicas da ABNT,



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45cd40a26f1

em estreita observância às legislações federal, estadual e municipal, bem como, a quaisquer ordens ou determinação do Poder Público, procurando – dentro do possível – conduzir seu pessoal de modo a formar, perante o público, uma boa imagem da CONTRATANTE e da própria CONTRATADA.

10.2. Caso os serviços não possam ser executados nas dependências das Unidades Administrativas da Câmara Municipal, os equipamentos poderão ser removidos para laboratórios da CONTRATADA, mediante justificativa devidamente aceita pelo Gestor do Contrato, sem qualquer custo para a CONTRATANTE;

10.3. Na execução dos serviços deverão ser utilizados instrumentais, ferramentas e acessórios recomendados pelos fabricantes, responsabilizando-se a Contratada pelos danos causados, se desatendida esta exigência;

10.4. A contratada poderá ter que deixar à disposição da Câmara Municipal, se for necessário, funcionários trabalhando in loco a fim de atender às demandas em situação de chamado para prestar os serviços;

10.5. O deslocamento dos técnicos será por conta da contratada;

10.6. Prestar os serviços objeto deste contrato de forma ininterrupta;

10.7. Os serviços deverão ocorrer de acordo com instruções a serem dadas pelo setor de informática da Câmara Municipal.

11. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão realizados, habitualmente, nas dependências das Unidades Administrativas da Câmara Municipal, exceto quando de natureza complexa necessitando a remoção para o laboratório da Contratada;

11.2. Os serviços de desinstalação, remoção, reinstalação, seguro e transporte dos equipamentos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Além das Obrigações constantes no Contrato, a CONTRATADA, obriga-se a:

- a) A contratada deverá possuir todos os equipamentos necessários para que possa cumprir o estabelecido, garantindo assim a continuidade dos serviços prestados pelos computadores instalados;
- b) Comunicar ao Gestor do Contrato, por escrito, o nome do Preposto da Contratada que irá representá-la administrativamente, para o recebimento de chamadas técnicas, ou para o fornecimento de informações junto à Câmara Municipal sempre que for necessário, assim como os números de telefones da empresa e e-mail (se houver);
- c) Realizar testes de funcionamento do equipamento consertado antes de sua liberação, prestando suporte e orientação operacional aos usuários quanto ao melhor critério de utilização dos equipamentos;
- d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Câmara Municipal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- e) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Além das Obrigações constantes no Contrato, a CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) Permitir o livre acesso dos empregados da empresa a ser Contratada às dependências da Câmara Municipal, sempre que se fizer necessário, desde



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

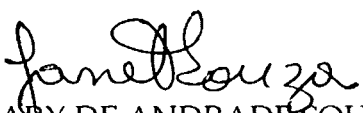
que estejam portando crachá de identificação e exclusivamente para execução dos serviços nos locais onde os equipamentos estejam instalados, observadas as normas de segurança existentes;

- b) Zelar pela segurança dos equipamentos, não permitindo o seu manuseio por pessoas não habilitadas;
- c) Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, para imediata adoção das providências;
- d) Permitir a retirada, mediante termo específico, do equipamento cuja manutenção não possa ser realizada nas dependências da Câmara Municipal;
- e) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

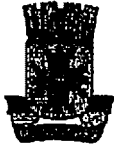
14. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

14.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local.

Santo Antônio de Jesus, 01 de fevereiro de 2021.


JANE MARY DE ANDRADE SOUZA
Chefe de gabinete





PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 16386e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45c4d0a26f1

EMPRESA: <u>TOPLINE INFORMATICA E ELETRÔNICOS LTDA</u>		
END. COMERCIAL: <u>TV. SETE DE SETEMBRO, Nº 03, CENTRO</u>		UF: <u>BA</u>
CEP: <u>44 571-095</u>	FONE/FAX: <u>(75) 3632-3050</u>	CONTATO:
INSC. ESTADUAL: <u>055.256007</u>	CNPJ: <u>04.413.838/0001-68</u>	
VALIDADE DA PROPOSTA: <u>60 DIAS</u>	REPRESENTANTE LEGAL: <u>TANILSON</u>	
DADOS BANCÁRIOS: <u>ITÁV. AG. 7485 C.C. 23952-4</u>		

COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal e Santo Antônio de Jesus.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal e Santo Antônio de Jesus, com serviços como: - Serviço de diagnóstico de micros - Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de micros - Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de micros - Serviço especializado de suporte técnico a usuários - Serviço de implantação de rede sem fio - Serviço de implantação de equipamentos periféricos - Serviços diversos de varias aplicações relacionadas a tecnologia da informação	Mês	11	1.609,00	17.609,00
TOTAL				1.609,00	17.609,00

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA <u>SANTO ANTÔNIO DE JESUS, 28/10/21</u>
<u>[Assinatura]</u> LOCAL DATA
ASSINATURA

CNPJ: 04.413.838/0001-68

TOP LINE INFORMATICA E ELETRÔNICOS LTDA

TV. SETE DE SETEMBRO, Nº 03 - CENTRO
CEP: 44571-095 - SANTO ANTÔNIO DE JESUS-BA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 16386e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45c4d0a26f1

EMPRESA: AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA		
END. COMERCIAL: TRAV. SETE DE SETEMBRO		UF: BA
CEP: 44571-095	FONE/FAX: 75991427493	CONTATO: NUNO
INSC. ESTADUAL: 122.742.363	CNPJ: 21.895.874/0001-24	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS	REPRESENTANTE LEGAL: AUREO NETO	
DADOS BANCÁRIOS: CAIXA ECONÔMICA, CONTA 2776-6, AG. 0950, OF. 003		

COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal e Santo Antônio de Jesus.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal e Santo Antônio de Jesus, com serviços como: - Serviço de diagnóstico de micros - Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de micros - Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de micros - Serviço especializado de suporte técnico a usuários - Serviço de implantação de rede sem fio - Serviço de implantação de equipamentos periféricos - Serviços diversos de varias aplicações relacionadas a tecnologia da informação	Mês	11	1559,00	17059,00
TOTAL					17059,00

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA	<u>Santo Antônio de Jesus, 29/01/2021</u>
	LOCAL DATA
<u>Aureo Neto Cerqueira Santana</u>	
ASSINATURA	

21.895.874/0001-24
AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA
03130102507
TRAV. SETE DE SETEMBRO, Nº 03, 1º ANDAR
CENTRO - (EM VIMAR) TOP LINE CEP: 44571-095
SANTO ANTÔNIO DE JESUS - BA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS - ESTADO DA BAHIA



Processo: 16386e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://eacm.ba.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45cd40a2671

EMPRESA: Marinaldo Rodrigues de Jesus		
END. COMERCIAL: Rua A Nº 106 - Andar 1 casa Urbis II		UF: BA
CEP: 44574-180	FONE/FAX: 75-98208-2726	CONTATO: Marinaldo
INSC. ESTADUAL: 162.101.598	CNPJ: 353352440001-02	
VALIDADE DA PROPOSTA: 60 dias	REPRESENTANTE LEGAL: Marinaldo	
DADOS BANCÁRIOS: Banco 655. AG-0655. conta-4644176-0		

COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: Prestação de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal e Santo Antônio de Jesus.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal e Santo Antônio de Jesus, com serviços como: - Serviço de diagnóstico de micros ✓ - Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de micros - Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de micros - Serviço especializado de suporte técnico a usuários - Serviço de implantação de rede sem fio - Serviço de implantação de equipamentos periféricos - Serviços diversos de varias aplicações relacionadas a tecnologia da informação	Mês	11	1.590,00	17.500,00
TOTAL					17.500,00

RESPONSÁVEL LEGAL DA EMPRESA	Santo Antônio de Jesus, 27 / 01 / 2021
LOCAL	DATA
<u>Marinaldo Rodrigues de Jesus</u> ASSINATURA	

Marinaldo R. Jesus
[35.115.244/0001-02]
MARINALDO RODRIGUES DE JESUS 65879738551
MARINALDO INFO & SOFTWARE
RUA A Nº 106 - ANDAR 1, CASA - URBIS II
CEP: 44574-180
CEP: 44574-180 - SANTO ANT. DE JESUS - BA



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE JESUS
AV. GOVERNADOR ROBERTO SANTOS
SANTO ANTONIO DE JESUS
BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Nº. 664/2021

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr (a).

Nome		C.G.A	C.N.P.J.
AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507		1465000117	21.895.874/0001-24
Endereço:			
RUA 7 DE SETEMBRO, 03 EM CIMA DA TOP LINE			
Bairro:	CEP:	Município:	UF:
CENTRO	44571005	SANTO ANTONIO DE JESUS	BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa

Observação: Esta certidão tem validade de 90 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
28/01/2021

Código de Controle da Certidão:

Certidão emitida em: 28/01/2021

50306 664.20210128.N.40.4461171



Assinado





FORO DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 21.895.874/0001-24
Certidão nº: 34766472/2020
Expedição: 29/12/2020, às 10:05:29
Validade: 26/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 21.895.874/0001-24, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

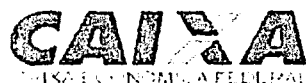
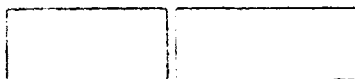
Nome: AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507
CNPJ: 21.895.874/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:28:37 do dia 18/01/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 17/07/2021.
Código de controle da certidão: 364C.2EBD.3A5F.1DA0
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 21.895.874/0001-24

Razão Social: AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA

Endereço: TV SETE DE SETEMBRO / CENTRO / SANTO ANTONIO DE JESUS / BA /
44571-095

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/01/2021 a 17/02/2021

Certificação Número: 2021011904212734751170

Informação obtida em 26/01/2021 20:19:06

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20203948681

RAZÃO SOCIAL	
AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
122.742.363	21.895.874/0001-24

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 29/12/2020, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507

Nome do Empresário

AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA

Nome Fantasia

Capital Social

7.000,00

Número Identidade

1116328704

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

BA

CPF

031.301.025-07

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

19/02/2015

Número de Registro

CNPJ

21.895.874/0001-24

Endereço Comercial

CEP

44571-095

Bairro

CENTRO

Logradouro

TRAVESSA SETE DE SETEMBRO

Município

SANTO ANTONIO DE JESUS

Número

03

UF

BA

Complemento

ANDAR 1

Atividades

Data de Início de Atividades

19/02/2015

Forma de Atuação

Porta a porta, postos móveis ou por ambulantes, Internet, Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividade Principal (CNAE)

95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Ocupações Secundárias

Comerciante independente de equipamentos e suprimentos de informática

Comerciante independente de equipamentos para escritório

Instalador(a) de equipamentos de segurança domiciliar e empresarial, sem prestação de serviços de vigilância e segurança, independente

Técnico(a) de sonorização e de iluminação independente

Recarregador(a) de cartuchos para equipamentos de informática, independente

Comerciante independente de equipamentos de telefonia e comunicação

Locador(a) de máquinas e equipamentos para escritório,

Atividades Secundárias (CNAE)

47.51-2/01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática

47.89-0/07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório

43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

90.01-9/06 - Atividades de sonorização e de iluminação

47.51-2/02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática

47.52-1/00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação

77.33-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório



independente

Técnico(a) de manutenção de eletrodomésticos independente

95.21-5/00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico

Comerciante independente de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

47.53-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

Técnico(a) de manutenção de telefonia independente

95.12-6/00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo
ME67216998

Número do Identificador
21895874000124

Data de Emissão
26/01/2021



	Consulta Pública ao Cadastro do Estado da Bahia	
Data da Consulta: 29/12/2020		Número da Consulta:

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	21.895.874/0001-24	Inscrição Estadual:	122.742.363	UF:	BA
Razão Social:	AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507				

ENDEREÇO

Logradouro:	TRAVESSA SETE DE SETEMBRO				
Número:	03	Complemento:	ANDAR 1	Bairro:	CENTRO
UF:	BA	Município:	SANTO ANTONIO DE JESUS	CEP:	44571095
Endereço Eletrônico:	aureosantana@hotmail.com			Telefone:	(75) 33117181

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Repara♦♦♦ e manuten♦♦♦ de computadores e de equipa				
Data da Inscrição Estadual:	20/02/2015	Usuário SEPD :	-----		
Situação Cadastral Atual:	Habilitado	Data desta Situação Cadastral:	20/02/2015		
Condição:	MICROEMPRESA				
Observações:					
Regime de Apuração de ICMS:	SIMPLES NACIONAL				

Observações:

- Os dados acima são baseados em informações existentes na base de dados da Sefaz-Bahia e demonstra a situação cadastral do contribuinte nesta data.

[Voltar para nova seleção de contribuinte \(\)](#)
[Acessar cadastro de outro Estado](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NOME EMPRESARIAL 21.695.874/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/02/2015
NOME EMPRESARIAL AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507		
NOME E ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO *****		PORTE ME
CÓDIGO DE SITUAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos		
CÓDIGO DE SITUAÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA SECUNDÁRIA 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.51-2-02 - Recarga de cartuchos para equipamentos de informática 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.89-0-07 - Comércio varejista de equipamentos para escritório		
NOME DO RESPONSÁVEL PELA INSCRIÇÃO 213-5 - Empresário (Individual)		
INSCRIÇÃO TV SETE DE SETEMBRO	NÚMERO 03	COMPLEMENTO ANDAR 1
CEP 44.571-095	BARRIO/POBLO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DE JESUS
ENDEREÇO ELETRÔNICO AUREOSANTANA@HOTMAIL.COM		UF BA
TELEFONE (75) 3311-7181		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		
DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/02/2015		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/01/2021 às 20:22:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Aureo Neto Cerqueira Santana

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

11.163.287-04 09-1.-2011

ÁUREO NETO CERQUEIRA SANTANA

WILSON JOSÉ RODRIGUES SANTANA

IVONETE MOTA CERQUEIRA SANTANA

STO. ANTÔNIO DE JESUS BA 15-06-1986

C.NAS. CM STA. TERESINHA BA DS
ELISIO MEDRADO LV A18 FL 161V RT 003707
031.301.025-07

Francilda M^a de Oliveira fant.

LEIN 7 116 DE 29 08 83





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45cd40a26f1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2021

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Sr. Rauph Araújo Neri
Presidente da CPL
Setor de Licitações

Venho, através do presente expediente, após analisar o pedido da Sr.^a JANE MARY DE ANDRADE SOUZA- **Chefe de gabinete**, que informa da necessidade da contratação da Empresa **AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507, CNPJ/MF SOB Nº. 21.895.874/0001-24** que tem como objeto a prestação de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, autorizar à deflagração do processo de contratação, na forma a ser indicada pela Assessoria Jurídica, a fim de que Vossa Senhoria e demais Membros da Comissão possam executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45cd4da26f1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2021

Santo Antônio de Jesus - BA, 01 de fevereiro de 2021.

Da: Presidência da Câmara;

Para: Departamento de Contabilidade da Câmara Municipal;

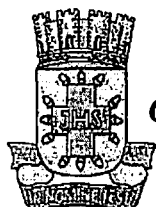
Prezada Senhora,

Venho por meio deste, solicitar de vossa senhoria providencias no sentido de verificar a existência de recursos orçamentários e indicá-los para a contratação da Empresa **AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507, CNPJ/MF SOB Nº. 21.895.874/0001-24**, com a finalidade de prestar serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus.

Valor aproximado da despesa é de R\$ 17.050,00 (Dezessete mil e cinquenta reais).

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/pp/validaDoc.seam> Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45cd4da26f1

PARECER CONTÁBIL N° 13/2021

Exmº. Sr. FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal

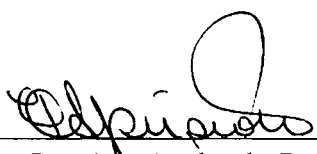
Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente à necessidade de prestação de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, estimada em R\$ 17.050,00 (Dezessete mil e cinquenta reais), para o período informado na Solicitação de Despesa, prestamos as seguintes informações sobre a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes:

- a) Existe previsão orçamentária para este gasto.
- b) A Dotação Orçamentária que correrá tal despesa é:

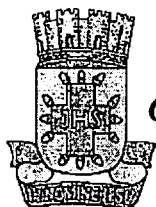
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR ESTIMADO/ RESERVADO
0101 - CAMARA MUNICIPAL	2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	00 - RECURSOS ORDINÁRIOS	R\$ 17.050,00

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus - BA, 01 de fevereiro de 2021.



Teresa Cristina Andrade Peixoto
Auxiliar de Contabilidade



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: 908773ce-1ee1-4d24-a231-f45c4d0a26f1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2021

COMUNICAÇÃO INTERNA

Ilmo. Sra. **Bruna Letícia Santos Mercês**

OAB/BA sob o nº 65.139.

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

Em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 38 da Lei nº. 8.666/93 solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, sobretudo no que se refere à elaboração e aprovação da Minuta do Processo de Dispensa de Licitação em anexo.

Após o exame, solicito que esta Assessoria Jurídica emita Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 01 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45cd4d0a26f1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021

Assunto: Serviços

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus solicitou desta Comissão a formalização de processo administrativo visando a prestação de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, a partir de Solicitação de Despesa encaminhada pela Chefe de Gabinete.

Constam nos autos orçamentos que demonstram a compatibilidade com os preços praticados no mercado local e adotados por esta Administração como parâmetro de aceitabilidade dos preços constantes das cotações de preços.

Os orçamentos foram obtidos junto às empresas, conforme demonstram os formulários de cotação de preços nestes autos.

Considerado o critério de menor valor global, a Empresa **AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507, CNPJ/MF SOB Nº. 21.895.874/0001-24** apresentou a melhor proposta de execução do serviço objeto da Solicitação de Despesa, correspondente ao valor global de R\$ 17.050,00 (Dezessete mil e cinquenta reais).

A pessoa jurídica com regularidade fiscal para contratar, especialmente perante o Instituto Nacional da Seguridade Social (CND - Previdenciária) e perante o Fundo de Garantia e Tempo de Serviço (CRF-FGTS), conforme documentos em anexo.

Quanto à forma de contratação, temos entendimento idêntico ao exposto pela Assessoria Jurídica, tendo vista que os fundamentos legais e a justificativa fática apresentada se enquadra perfeitamente com a tipificação legal da Lei 8.666 de 21.06.1993, que assim preceitua:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45cd4d0a26f1

serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Pelo exposto, esta comissão por maioria de seus membros, decidiu considerar dispensável licitação para prestação de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, junto ao prestador **AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA** 03130102507, CNPJ/MF SOB N°. 21.895.874/0001-24, para realização do serviço acima descrito.

Em tempo submete a presente deliberação ao Presidente da Câmara para que, se entender oportuna e adequada aos preceitos legais da administração, haja ratificação, conforme disposto no art. 26 da Lei 8.666/93.

Santo Antônio de Jesus, 01 de fevereiro de 2021.

Rauph Araújo Neri.
Presidente da CPL

Rosimeire Santos Silva dos Santos.
Membro da CPL

Teresa Cristina Andrade Peixoto.
Membro da CPL



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45cd4da26f1

DESPACHO DO PRESIDENTE

Pelo presente ato administrativo, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, autorizo a contratação direta da Empresa **AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507, CNPJ/MF SOB Nº. 21.895.874/0001-24** por dispensa de licitação, com fundamento no inc. II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93, conforme fundamentos do Ofício Requisitório e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica da Câmara Municipal.

Santo Antônio de Jesus - Bahia, 01 de fevereiro de 2021.



FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus

Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021

Consultado: Assessoria Jurídica

Assunto: Serviços.

PARECER JURÍDICO

O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus solicita parecer jurídico sobre a regularidade do Processo Administrativo em epígrafe, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, em face da Solicitação de Despesa nº 13/2021, encaminhada pela Chefe de gabinete.

O Processo Administrativo encontra-se instruído com justificativa da necessidade da contratação do serviço, com descrição clara do objeto e indicação de valor estimado e dos recursos para cobertura da despesa, bem se faz acompanhar de Pesquisa de Mercado junto a empresas do ramo. Há registro de que há existência de disponibilidade financeira para suportar as despesas com a futura contratação, ao fim deste processo, de acordo com o que estabelece o art. 167 da Constituição Federal e art. 7º da Lei de Licitações e contratos administrativos.

O valor estimado global da Contratação está previsto em R\$ 17.050,00 (Dezessete mil e cinquenta reais), obtido junto às empresas que apresentaram em pesquisa de mercado o menor orçamento.

A Lei nº. 8.666/93 trata das situações de dispensa de licitação no art. 17 e 24, ao passo que disciplina os casos de inexigibilidade de licitação no art. 25. A dispensa e inexigibilidade são situações totalmente distintas, fundamentadas em razões autônomas.

Na dispensa há possibilidade de competição, o que tornaria o certame possível, porém a lei elege valores que precisam ser alcançados ou os reputa tão importantes ou superiores ao procedimento formal, de modo que autoriza o administrador a furtar-se de realizá-lo.

A inexigibilidade de licitação encontra fundamento em situações onde não é possível realizar-se a competição, noção implícita ao instituto da licitação. O motivo para não licitar, portanto, é óbvio, pois inócuo seria o certame.

No caso específico, a Câmara Municipal deseja contratar serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, para tanto realizou a cotação de preços que apresentou cujo preço máximo global para contratação foi de R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais).





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc: 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45cd4d0a261

O valor apresentado enquadra-se perfeitamente na tipificação legal prevista no inciso II, do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, que estabelece a possibilidade de contratação por dispensa de Licitação, senão vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O Solicitante informou que a execução dos serviços se dará pelo regime de empreitada por preço global. Assim sendo, verifica-se a necessidade de elaboração de Instrumento Contratual ou outro instrumento hábil a substituí-lo para tratar das obrigações entre as partes.

Em virtude do valor estimado, é plenamente jurídico promover a dispensa da licitação nos termos de menor preço em conformidade com artigo 24 inciso II da lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, art. 23 e art. 45, respectivamente da Lei Federal 8.666/93. Com base em tudo quanto acima dito, opino favoravelmente pela contratação em tela, mediante processo de contratação direta por dispensa junto à empresa **AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507, CNPJ/MF SOB Nº. 21.895.874/0001-24**, com fulcro no art. 24, II da Lei de Licitações, estando o preço compatível com o valor de mercado e após a verificação da regularidade fiscal.

À consideração superior. É o parecer.

Santo Antônio de Jesus, 01 de fevereiro de 2021.

Bruna Letícia Santos Mercês
OAB/BA sob o nº 65.139

Bruna Letícia Santos Mercês
Assessor Jurídico
Matrícula 545



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45cd4da26f1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13 /2021.
DISPENSA Nº 10/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação da prestação de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, junto a empresa **AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507, CNPJ/MF SOB Nº. 21.895.874/0001-24**, cujo valor global da contratação será de R\$ 17.050,00, sendo R\$ 1.550,00 por mês, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Vigência: até 31.12.2021.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus, 01 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



RATIFICAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2021.
DISPENSA Nº 10/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Face ao parecer da Assessoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitações encontrando-se o Processo Administrativo regularmente instruído na forma da Lei n.º 8.666/93 e alterações vigentes, **RATIFICO** a mencionada declaração de dispensa para contratação da prestação de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, junto a empresa **AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507, CNPJ/MF SOB Nº. 21.895.874/0001-24**, cujo valor global da contratação será de R\$ 17.050,00, sendo R\$ 1.550,00 por mês, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Vigência: até 31.12.2021.

Registre-se, cumpra-se, publique-se, emita-se a Nota de Empenho e lavre-se o Contrato, caso não possa ser substituído por outro instrumento.

Santo Antônio de Jesus, 01 de fevereiro de 2021.

FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO.
Presidente da Câmara Municipal



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

CONTRATO Nº 13/2021

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
PARA A CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANTÔNIO DE JESUS/BA, E A EMPRESA
AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507.**

A Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus – Ba, ente de direito público interno, com sede na Rua Manoel Jose da paixão Araújo, nº 58, na cidade de Santo Antônio de Jesus- Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.266.598/0001-07, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO**, inscrito no CPF nº 596.966.215-15 e RG nº 05684102-70 SSP/BA, doravante denominado abreviadamente **CONTRATANTE**, e a Empresa **AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507, CNPJ/MF SOB Nº. 21.895.874/0001-24**, estabelecida na Travessa Sete de Setembro, nº 03, 1º andar, Centro, CEP: 44.571-095, Santo Antônio de Jesus-BA, CEP 44.571-095, neste ato representado, pelo Sr. **AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 11.163.287-04 SSP/BA e CPF (MF) nº 031.301.025-07, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por contrato social, doravante denominada de **CONTRATADA**, com base na Dispensa de Licitação nº 10-2021, do Processo Administrativo nº 13-2021 e disposições legais previstas para a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a Contratação de Empresa para execução de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, conforme especificações constantes do Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 10-2021 e especificada na tabela a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de manutenção de computadores a fim de manter em funcionamento todo o parque tecnológico da Câmara Municipal de Santo Antônio de Jesus, com serviços como: 1.Serviço de diagnóstico de micros; 2.Serviço de manutenção técnica especializada preventiva de micros; 3.Serviço de manutenção técnica especializada corretiva de micros; 4.Serviço especializado de suporte técnico a usuários; 5.Serviço de implantação de rede sem fio; 6.serviço de implantação de	MÊS	11	R\$ 1.550,00	R\$ 17.050,00



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

equipamentos periféricos; 7.Serviços diversos de várias aplicações relacionados a tecnologia da informação.				
TOTAL (R\$)				17.050,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ 17.050,00 (Dezessete mil e cinquenta reais), conforme proposta de preços.

2.2. Pelos serviços enumerados no objeto deste contrato, as despesas serão computadas da seguinte forma:

- a) 60 % do valor da nota fiscal emitida referente a prestação de serviços serão computados com despesas com pessoal;
- b) 40 % (quarenta por cento) computados como insumos, não podendo ser contabilizado o valor total dos serviços prestados previstos no art. 20, inciso III , alínea a e b da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações¹ vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

UNIDADE: 01.01.000 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS:00

3.2. As despesas para os exercícios subsequentes, quando for o caso, serão alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Câmara Municipal pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão estar disponibilizados ao Contratante a partir do da assinatura do Contrato.

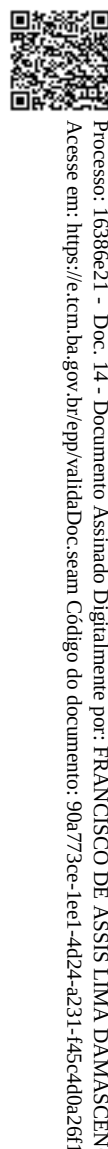
4.1.1. Os serviços deverão ocorrer em até **03 (três) dias úteis**, contados do encaminhamento da Autorização de Serviços.

¹ A dotação deverá ser indicada pela Unidade Administrativa, na hipótese de Contratação. Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. – 4. ed. rev., atual. e ampl. – Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site www.tcu.gov.br.





PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://eacm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45cd4d0a261

CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS

5.1. Para execução dos serviços proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

- a) o CONTRATADO executará os serviços mediante a apresentação da "Autorização de Serviços", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado da Câmara Municipal;
- b) a "Autorização de Serviços" deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas aos serviços e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.2. O serviço recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (um) dia, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.4. Para execução do serviço, deverão ser especificados os quantitativos a serem fornecidos, no preenchimento da requisição da Câmara Municipal, bem como o Contratado deverá fornecer o devido comprovante.

5.5. Não será admitida recusa de serviço em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.6. Em caso de panes, casos fortuitos ou de força maior, o CONTRATADO deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (um) dia, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos execução dos serviços/fornecimentos dos bens objeto do Contrato, emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

CLÁUSULA SEXTA- DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de 11 (onze) meses, contado da data da sua assinatura, para a execução, especificados na Cláusula Primeira deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento.

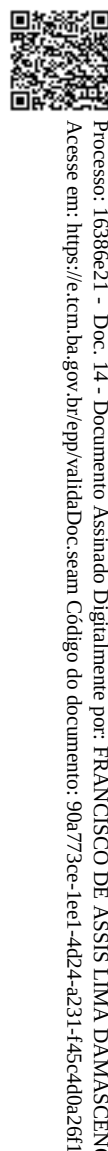
CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO deve:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://eacm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45cd4da26f1

- a) executar todo os serviços solicitados no prazo e especificações solicitadas para o qual está autorizado o fornecimento;
- b) responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- c) efetuar ao refazimento dos serviços que não atenderem às especificações do objeto, no prazo estabelecido neste contrato;
- d) comunicar à Administração do CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;
- e) manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.
- f) credenciar, junto ao CONTRATANTE, preposto para representá-la sempre que for necessário, prestando os esclarecimentos e atendendo às reclamações que por ventura surgirem durante a execução do contrato;
- g) fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- h) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- i) cumprir outras exigências constantes da dispensa de licitação nº. 10/2021 ao qual está vinculado.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. O CONTRATANTE deve:

- a) prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- b) solicitar a o refazimento que não atenderem às especificações do objeto contratado;
- c) solicitar a execução dos serviços constantes do objeto deste contrato mediante a expedição de Autorização de Serviços;
- d) notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução, fixando prazo para sua correção.
- e) designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) fornecer a relação dos servidores, autorizados a atestar os serviços;
- g) fornecer à CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para serviços.
- h) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Termo de Referência.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45cd40a26f1

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993.

I - em se tratando de obras e serviços:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias da comunicação escrita do contratado;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização dos fornecimentos/execução dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



10.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter 5% (cinco por cento) de cada montante a pagar, para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pelo CONTRATADO, retenção esta que será paga ao CONTRATADO quando do último pagamento devido, deduzida, se for o caso, das multas, indenizações e ressarcimentos.

10.2. O produto deverá possuir prazo de garantia de 12 (doze) meses.

10.3. Quando o produto for perecível, o prazo deverá ser discriminado de acordo com a maior ou menor necessidade de estocagem da Administração.

10.4. Durante o prazo de garantia, o contratado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer produto que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio do produto.

10.5. Incumbe ao contratado o ônus da prova da origem do defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

11.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do fornecimento, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Câmara Municipal, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;
- c) Regularidade Trabalhista.

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais. Essa operação deverá ser efetuada no valor final por tipo de produto.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppv/validaDoc.seam> Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45c4d0a26f1

11.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

11.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS

12.1. O preço unitário considerado para o fornecimento será o preço ofertado na proposta vencedora.

12.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

12.3. Os preços são fixos e irrevogáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, admitindo-se a revisão e o reajuste na forma da Lei e desta Dispensa.

12.3.1. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

12.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Câmara Municipal.

12.3. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

12.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppi/validaDoc.seam> Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45c4d0a26f1

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento do contratado, o contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.3. Quando a rescisão ocorrer nas hipóteses dos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados.

14.4. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, o CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

15. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06, MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45c4da26f1

15.1 Advertência por escrito;

15.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

15.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

15.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

15.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

15.8. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.9. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.10. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

17. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

18. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



Processo: 16386e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06; MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/ppp/validaDoc.seam> Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45cd4da26f1

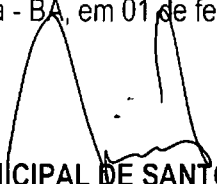
16. O presente Contrato é celebrado com base no Processo Administrativo nº 13/2021, Dispensa de Licitação nº 10/2021, Artigo 24, Inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Santo Antônio de Jesus, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Jesus, Bahia - BA, em 01 de fevereiro de 2021.


CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS
Presidente da Câmara Municipal


AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507
CNPJ nº. 21.895.874/0001-24
Contratada

Testemunhas:

1º Rosimeire Santos Silva dos Santos
NOME: Rosimeire Santos Silva dos Santos
CPF: 286462235-15

2º João da Luz de Jesus
NOME: João da Luz de Jesus
CPF: 889.066.768-34



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia



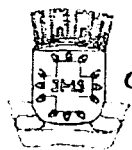
Processo: 16386e21 - Doc. 14 - Documento Assinado Digitalmente por: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - 23/04/2021 16:45:06; MARCELO SOUZA MASCARENHAS - 23/04/2021 17:30:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 90a773ce-1ee1-4d24-a231-f45cd4da261

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)**

CONTRATO Nº 13/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93 CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; CONTRATADA: AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507, CNPJ/MF SOB Nº. 21.895.874/0001-24 OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES A FIM DE MANTER EM FUNCIONAMENTO TODO O PARQUE TECNOLÓGICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE: 00 - RECURSOS ORDINARIOS. VALOR MENSAL: R\$ 1.550,00. VALOR GLOBAL: R\$ 17.050,00 (DEZESSETE MIL E CINQUENTA REAIS). DATA DA ASSINATURA: 01/02/2021. VIGÊNCIA: 01/02/2021 á 31/12/2021. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. PELA CONTRATADA: AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA.



CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO (CONTRATO Nº 13/2021)



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Vereadores de Santo Antônio de Jesus
Estado da Bahia

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
(CONTRATO)

CONTRATO Nº 13/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 13/2021; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 10/2021; FUNDAMENTO LEGAL: LICITAÇÃO DISPENSÁVEL, ART. 24, II, DA LEI 8666/93. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS; CONTRATADA: AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA 03130102507, CNPJ/MF SOB Nº. 21.895.874/0001-24. OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES A FIM DE MANTER EM FUNCIONAMENTO TODO O PARQUE TECNOLÓGICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE JESUS. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL - PROJETO/ATIVIDADE: 2.001- MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL. ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.9.0.3.9.0.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA; FONTE: 00 - RECURSOS ORDINARIOS. VALOR MENSAL: R\$ 1.550,00. VALOR GLOBAL: R\$ 17.050,00 (DEZESSETE MIL E CINQUENTA REAIS). DATA DA ASSINATURA: 01/02/2021. VIGÊNCIA: 01/02/2021 a 31/12/2021. PELO CONTRATANTE: FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL. PELA CONTRATADA: AUREO NETO CERQUEIRA SANTANA.